DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 918 | 27 de Agosto de 2025

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 19/GP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-12444/2025

INTERVENIENTES:SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO- SEGAP
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO AGRORURAL DE JARU - AGROJARU

OBJETO: 1.1. O presente Termo de Fomento firmado entre o Município de Jaru e a Associação Agrorural de Jaru - AGROJARU, tem por finalidade à realização da EXPOJARU, nos termos da Lei nº 13.019/2014. 1.2 O presente Termo de Fomento fica vinculado ao Plano de Trabalho(ID 3343838).

VALOR:5.1. O valor total do presente termo de fomento é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:6.1. As despesas decorrentes do repasse para execução do objeto do presente termo de fomento, correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:**.2** Prefeitura Municipal de Jaru**.02** Poder Executivo**.020100** Secretaria de Gabinete do Prefeito**.04 122 0007 1051 0000** Apoio a Realização de Eventos**.3.3.50.41.00** Contribuições**.FICHA: 023.VALOR: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

DATA DA ASSINATURA:27/08/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO- SEGAP
Secretário JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO AGRORURAL DE JARU - AGROJARU
CNPJ nº 07.858.155/0001-02
Representante Sr. JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 28685

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.771, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de JAILSON DA SILVA BARBOSA, inscrito no CPF sob nº ***.345.302-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de setembro de 2025.

Jaru/RO, em 25 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28680

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.772, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de LUDIMILA OLIVEIRA DE PAULA, inscrita no CPF sob nº ***.416.392-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de setembro de 2025.

Jaru/RO, em 25 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28683

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.773, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de JAISSON DA SILVA BRANCO, inscrito no CPF sob nº ***.869.812-**, do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de setembro de 2025.

Jaru/RO, em 25 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28686

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.464, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de JAILSON DA SILVA BARBOSA, inscrito no CPF sob nº ***.345.302-**, para o cargo de COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de setembro de 2025.

Jaru/RO, em 25 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28682

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.465, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de LUDIMILA OLIVEIRA DE PAULA, inscrita no CPF sob nº ***.416.392-**, para o cargo de COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DE GESTÃO DE TRABALHO DO SUAS, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de setembro de 2025.

Jaru/RO, em 25 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28684

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.466, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de JAISSON DA SILVA BRANCO, inscrito no CPF sob nº ***.869.812-**, para o cargo de COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de setembro de 2025.

Jaru/RO, em 25 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28687

DECRETO Nº 17.162, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a cedência do(a) servidor(a) público (a) municipal F.D.S.R.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 16.607, de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece o Estatuto dos servidores públicos municipais e regula os procedimentos relacionados aos atos de cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a decisão judicial que determinou a adoção de medidas protetivas em favor da servidora mencionada;

D E C R E T A

Art. 1º Fica cedida, em caráter excepcional, a servidora pública F.D.S.R., ocupante de cargo efetivo deste Município, pelo período de 22 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sem divulgação de seus dados funcionais ou do órgão de destino, em razão do sigilo imposto por decisão judicial, nos termos do § 4º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2º A cessão será realizada com ônus para o Órgão de destino, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário ao Órgão cedente, ficando este último responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários relativos ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. O agente público cedido permanecerá ativo na folha de pagamento do Município, e o reembolso será efetuado pelo cessionário por meio de de Guia de Recolhimento Municipal -GRM.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2025.

Jaru/RO, em 25 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28675

DECRETO Nº 17.163, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do Município de Jaru/RO, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do disposto no Capítulo VIII, Artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica Nº 1, do Município, de 01 de janeiro de 1990;

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o disposto na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no artigo 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando o disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.123/2021, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa no Estado de Rondônia;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.304/2022, que institui diretrizes da Campanha Jovem Doador no Estado de Rondônia;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.737/2024, que institui o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, destinado às Unidades Executoras - UEx, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC de Rondônia;

Considerando o disposto na Lei Estadual Complementar nº 680/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.092, de 29 de junho de 2016, que institui o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação de Jaru/RO;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando o disposto na Resolução nº 138/99-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto no Decreto Nº 15.953, de 17 de junho de 2024, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, e no artigo 70 desse Regimento;

Considerando o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação;

Considerando a importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da administração pública municipal na formulação de políticas educacionais;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010; e

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, do Município de Jaru-RO, com a finalidade de coordenar e articular ações voltadas à construção do referido plano, garantindo a participação democrática e o respeito às diretrizes nacionais e locais de educação.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Jaru proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular da Comissão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º A Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal terá como objetivos:

I - organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036;

II - assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;

III - garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;

IV - promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais;

V - acompanhar, junto ao Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação definidos pelo artigo 214 da Constituição, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição nº 59, de 2009;

VI - acompanhar e avaliar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação (decênio de 2026-2036), bem como da implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VII - realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do PME e cumprimento de suas metas, bem como, divulgar os resultados desses monitoramentos e dessas avaliações.

§ 1º A Presidência da Comissão designará um (a) membro ou técnico e respectivo suplente para secretariar a Comissão.

§ 2º A Comissão reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária periodicamente, mediante convocação prévia da Presidência.

§ 3º A Comissão poderá convidar representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, de fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas, para apresentarem à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento do Plano.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão Intersetorial deverá:

I - elaborar um cronograma de atividades para a construção do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal;

II - realizar consultas públicas e audiências para garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração do Documento-base do plano;

III - promover o minicenso escolar e o diagnóstico escolar, visando a coleta e análise de dados sobre as condições educacionais do município, devendo utilizar, ainda, os indicadores educacionais e sociais dos órgãos oficiais do governo;

IV - elaborar propostas e estratégias com base nos diagnósticos levantados, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, privilegiando as demandas locais;

V - apresentar o Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para apreciação do Fórum Municipal de Educação e para aprovação ao Conselho Municipal de Educação;

VI - após a aprovação do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, encaminhá-lo ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e encaminhamento posterior ao Poder Legislativo, a quem caberá aprovar a respectiva lei;

VII - promover apoio integral à equipe técnica designada para elaboração do Documento-base do Plano Decenal, a fim de proporcionar todas as condições para que a equipe desenvolva os trabalhos de construção do Plano de forma plena.

§ 1º A Equipe Técnica de que trata o inciso VII do caput, será designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito do município, devendo ser vinculada à Comissão Intersetorial, nos termos deste Decreto.

§ 2º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A Comissão Intersetorial terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir os trabalhos de elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada a ser acatada e aprovada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º O Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal deverá ser:

I. Validado preliminarmente pela Comissão Intersetorial, 10 (dez) dias após a realização das audiências públicas;

II. Apreciado pelo Fórum Municipal de Educação em até 10 (dez) dias após o recebimento do Documento-base;

III. Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em até 10 (dez) dias após o recebimento do Documento-base.

Art. 6º Após a aprovação do Documento-base pela Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal de Educação, o referido documento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que o recepcionará e procederá à sua análise.

§ 1º O Prefeito Municipal, após a análise do Documento-base, poderá:

I - submeter o Plano Municipal de Educação à Câmara Municipal de Vereadores, por meio de Projeto de Lei;

II - rejeitar, de forma fundamentada, a proposta apresentada;

III - solicitar adequações ou esclarecimentos à Comissão Intersetorial, quando entender necessário ao aprimoramento do texto.

§ 2º Após a aprovação pela Câmara Municipal, o Plano Municipal de Educação será sancionado pelo Prefeito Municipal, na forma regimental.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 25 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28679

DECRETO Nº 17.164, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Homologação do Estágio Probatório da servidora pública municipal Jaiane Ellen da Silva Lopes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando a avaliação de Estágio probatório (ID 3019470) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 1-3607/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação da servidora Jaiane Ellen da Silva Lopes, matrícula nº 16.828-1 cargo de Técnico (a) em Enfermagem 40h;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 3130343), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 3292076), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, da servidora Jaiane Ellen da Silva Lopes, matrícula nº 16.828-1 cargo de Técnico (a) em Enfermagem 40h, garantindo-lhe a estabilidade no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 25 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28688

DECRETO Nº 17.165, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Homologação do Estágio Probatório da servidora pública municipal Marlene de Queiroz Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando a avaliação de Estágio probatório (ID 3271968) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 1-8803/2025, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação da servidora Marlene de Queiroz Silva, matrícula nº 18.703-1 cargo de Professor (a) 40 hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 3299330), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 3367900), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, da servidora Marlene de Queiroz Silva, matrícula nº 18.703-1 cargo de Professor (a) 40 hs, garantindo-lhe a estabilidade no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 26 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28689

EDITAL DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA E DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS, EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA DE JARU/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público **o resultado final da Prova Objetiva e a convocação para Prova de Títulos**, **em cumprimento de determinação judicial**, referentes ao Certame regido pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2019/JARU/RO/29 DE MARÇO DE 2019, que visa o provimento de cargos efetivos e constituição de cadastro de reserva, pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Jaru/RO.

1. DO RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

1.1. Resultado final do candidato aprovado na Prova Objetiva, em cumprimento de determinação judicial.
Cargo: S01 - ADVOGADO
Vaga: Jaru-RO
565.329-0; BRENO MAIFREDE CAMPANHA (SUB JUDICE); 75,00.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS
2.1 O candidato convocado deverá observar todas as normas e procedimentos constantes no **Item 12** do Edital de abertura do Certame.
2.2. Os títulos deverão ser entregues no local, horário e dia indicados abaixo.

2.3. Da convocação

LOCAL: 12º RESIDÊNCIA DER DE JARU
Endereço: RUA TAPAJÓS, 3963 - SETOR 2 - JARU/RO - CEP: 76890-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
565.329-0	BRENO MAIFREDE CAMPANHA (SUB JUDICE)	01/09/2025	8h às 12h

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio dos telefones: (21) 97658-2283 ou (21) 97658-2292 - Rio de Janeiro, ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br.

Jaru/RO, 25 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário de Gabinete do Prefeito - SEGAP

Protocolo 28666

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/SEGAP/2025
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO N.º 002/SEGAP/2025
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, por intermédio da Secretaria de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no processo seletivo emergencial simplificado para contratação emergencial e temporária para os cargos constantes no **Edital 02/SEGAP/2025,** sendo: **COZINHEIRO - ZONA RURAL.**

COZINHEIRO - ZONA RURAL				
Data/Hora do Registro	Nome Completo	Classificação	Pontuação Obtida	Data de Nascimento
10/07/2025 16:51:17	Ailme Diveti Brito	3º	5	20/03/1991

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. O convocado deverá se apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do edital de convocação.

1.2. O convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo ser convocado o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

1.3. A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico:

a) foto 3x4 recentes com fundo branco;
b) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, devidamente assinado por Médico do Trabalho;
c) Cadastro de pessoa física CPF;
d) Cédula de identidade RG ou RNE;
e) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
f) Título de eleitor;
g) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;

h) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
i) Certidão de nascimento dos dependentes (Filho ou enteado de até 21 anos de idade e demais tipos dependentes, conforme regra geral do Imposto de Renda);
j) Caderneta de vacinação dos dependentes de até 14 anos de idade, para fins de salário família;
k) Declaração de matrícula escolar dos dependentes de até 14 anos de idade;
l) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT, atualizado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;
m) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo, Obs: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório que o candidato reside no referido endereço.
n) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
o) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
p) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
q) Carteira Nacional de Habilitação para o cargo exigido (somente para motoristas de veículo pesado)
r) Exame laboratorial Toxicológico - atualizado (somente para motorista)
s) Certidões de antecedentes e de regularidade de débitos:
1. Certidão de regularidade eleitoral, disponível em: Certidão de Regularidade Eleitoral
2. Certidão Cível na jurisdição Estadual, Disponível em Certidão Cível Estadual
Obs: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça;
3. Certidão Criminal na jurisdição Estadual, Disponível em Certidão Criminal Estadual
4. Certidão Cível na jurisdição Federal, Disponível em Certidão Cível Federal
5. Certidão Criminal na jurisdição Federal, Disponível em Certidão Criminal Federal
6. Certidão Negativa do Tribunal de Contas de Rondônia, disponível em: Certidão TCE/RO
7. Certidão de débitos Negativa Municipal, Disponível em Certidão Municipal.
Obs: Certidão Negativa Municipal deverá ser referente ao âmbito do Município de Jaru
8. Certidão de débitos Negativa Estadual, Disponível em Certidão Estadual
9. Certidão de débitos Negativa Federal, Disponível em Certidão Federal
t) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com nova contratação em cargo ou emprego público (ANEXO);
u) Declaração negativa de acumulação de cargo ou emprego público (ANEXO);
v) Declaração positiva de acumulação de cargo ou emprego público (ANEXO);
OBS: A declaração de exercício de cargo legalmente acumulável deverá especificar o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, a unidade administrativa em que exerce suas funções e vir acompanhada do documentos que comprovem a compatibilidade de horários entre os cargos.
x) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (ANEXO) ou Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO);
w) Auto Declaração (ANEXO);
y) Conta Corrente junto ao Banco Santander.
Obs.: O candidato que não encaminhar o comprovante da referida conta, terá o seu peticionamento indeferido. Na hipótese do candidato não possuir conta no respectivo banco, poderá ser requerido termo de solicitação para abertura de conta salário, através do e-mail: dgp@jaru.ro.gov.br, encaminhando o nome completo, CPF, RG, e Endereço.

1.4. Todas as certidões emitidas pela internet, deverão vir autenticadas no próprio site.

1.5. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

1.6. Caso não haja nenhuma restrição, a efetivação de sua contratação dar-se-á de forma remota, **obedecendo ao prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.**

1.7. Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.

1.8. Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.3 deste Edital o peticionamento será indeferido.

1.9. É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferido ou indeferido), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.

1.10. A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.

1.11. O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde dentro dos 3 (três) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial de Jaru.

1.12. A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

1.13. Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.

1.14. O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

1.15. Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE,** em anexo, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários, para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, sob o número (69) 9.9946-1539, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.

1.16 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.

1.17. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.

1.18. Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.19. O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.

1.20. O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.

1.21. O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 1.15, 1.16 e 1.17.

2. O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público - Processo Seletivo”.

2.1. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.

2.2. Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.

2.3. Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.3 deste Edital.

2.4. O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.

2.5. É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.

2.6. Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

2.7. Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.

2.8. Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.

2.9. Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.

2.10. Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.

2.11. O envio dos documentos não garante a efetivação da contratação, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.

2.12. A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.

2.13. O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.

2.14. A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.

2.15. O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.

3. Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital.

JARU/RO, 26 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28667

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/PMJ/2025
PROCESSO Nº 5954/PMJ/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1521 de 21/08/2025 (ID 3377429), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 092/PMJ/2025, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor das respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA	24.900.336/0001-79	R$ 3.010.253,43
Valor Total: R$ 3.010.253,43 (Três Milhões, Dez Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos).		

Jaru/RO, 27 de agosto de 2025.

CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 28681

PORTARIA SEGAP Nº 291, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do Município de Jaru/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Decreto nº 17.163, de 25 de agosto de 2025, que institui a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, no Município de Jaru/RO;

Considerando a necessidade de assegurar a participação democrática, intersetorial e representativa de órgãos públicos e da sociedade civil organizada no processo de elaboração do referido Plano;

Considerando a importância de alinhar as políticas educacionais municipais às diretrizes do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação e às demandas locais;

Considerando a relevância da cooperação entre os diversos setores da Administração Pública Municipal e entidades representativas para a construção coletiva do Plano Municipal de Educação, resolve:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036, na qualidade de titulares e suplentes:

I - Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão:

Titular: Cleide Gonçalves Leite Prates - Matrícula nº 2.639;
Suplente: Leomar dos Santos Leal - Matrícula nº 16.224.

II - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMECELT):

Titular: Victor Franca Vasconcelos - Matrícula nº 19.986;
Suplente: Annie Gabrielly Lisboa Pereira Nogueira - Matrícula nº 18.146.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES):

Titular: Nayara Paixão Luciano - Matrícula nº 19.426;
Suplente: Ludimila Oliveira de Paula - Matrícula nº 19.648.

IV - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento (SEMAFO):

Titular: Igor Baptista Zanol - Matrícula nº 16.381;
Suplente: Francisco Soares Neto Segundo - Matrícula nº 20.015.

V - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente (SEMEAGRO):

Titular: Silvane Nascimento Cavalcante de Moraes - Matrícula nº 17.623;
Suplente: Sara Line Silveira Araujo Medeiros - Matrícula nº 20.916.

VI - Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico (SEMPLACIDE):

Titular: Mairis Nascimento da Silva Bezerra - Matrícula nº 15.198;
Suplente: Edson da Silva - Matrícula nº 14.118.

VII - Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):

Titular: Marcleide Silva Ferreira - Matrícula nº 16.855;
Suplente: Daiane Soares Nunes - Matrícula nº 17.382.

VIII - Associação de Pais e Mestres:

Titular: Marcilene Graciano Serafim Silva - Matrícula nº 17.698;
Suplente: Durvalina Pereira dos Santos - Matrícula nº 17.545.

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Luana de Lana Araújo - Matrícula nº 17.695;
Suplente: Claudete Maria da Silva - Matrícula nº 1.698.

X - Representantes dos gestores escolares da rede pública municipal:

Titular: Guilherme Souza Silva - Matrícula nº 20.406;
Suplente: Ana Cláudia Augusta de Siqueira - Matrícula nº 2.637.

XI - Representantes dos professores da rede pública municipal:

Titular: Luciene Crispin Gouveia Cordeiro - Matrícula nº 17.946;
Suplente: Ivoneide Maria da Silva - Matrícula nº 17.861.

XII - Representante da Segurança Pública:

Titular: Igor Oliveira de Araújo - QPPM 100072003;
Suplente: Helberth Santos Carvalho - QPPM 100086431.

XIII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Titular: Danieli Aline de Oliveira Nery;
Suplente: Scheila Rocio de Vito Pereira.

XIV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Suhelen Fernanda Gonçalves Miller;
Suplente: Sthella de Almeida Silva.

XV - Representante da Sociedade Civil Organizada:

Titular: Shrilevi Lazarin Valenzuela;
Suplente: Rosangela Silva Lima.

XVI - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Clauciane Miller Rosa - Matrícula nº 20.219;
Suplente: Etel Munira Gomes Barros - Matrícula nº 20.799.

XVII - Representante da Superintendência Regional de Educação de Jaru - SEDUC/RO:

Titular: Roseli Alves Fernandes - Matrícula nº 300079238;
Suplente: Kleyton Coelho Castro - Matrícula nº 300141150.

XVIII - Representante do Instituto Federal de Rondônia - IFRO - Campus Jaru:

Titular: Michael Marçal dos Reis - Matrícula nº 2802589;
Suplente: Warley José Rocha de Souza - Matrícula nº 3247014.

XIX - Representante da Faculdade de Educação de Jaru - FIMCA/Unicentro:

Titular: Monique Joana DArc Alves Garcia;
Suplente: Fernando Francisco de Freitas Ramalho.

XX - Representante da Escola Adventista de Jaru:

Titular: Katiuski Micaeli Frigeri Vieira Cataeno;
Suplente: José Salviano Ferreira Pereira.

XXI - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia - SINTERO:

Titular: Antônio Flavio Vila Real - Matrícula nº 300019392;
Suplente: Maria Aurae Brígida Costa - Matrícula nº 300165702.

XXII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaru - SINDSMUJ:

Titular: Robert Takeshi Muracami - Matrícula nº 001523;
Suplente: Elizete Silva Gabler - Matrícula nº 851.

XXIII - Representante da Escola Padre Adolpho Kolping de Jaru:

Titular: Reginaldo José Colombo - Matrícula 01/2019/C.K.J;
Suplente: Deisyeli Machado Costa de Assunção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 26 de agosto de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28676

PORTARIA SEGAP Nº 294, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Constitui Comissão Especial destinada a acompanhar o Chamamento Público para apresentação de propostas de Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, com vistas à análise da adesão do Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Constituição Federal condiciona a concessão de aposentadorias e pensões, acima do teto do RGPS, à instituição de regime de previdência complementar de caráter facultativo, observados critérios de contribuição definida, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário;

Considerando as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001, que regulam a organização, funcionamento e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, e disciplinam os planos de benefícios de caráter previdenciário;

Considerando a imprescindibilidade de garantir maior segurança técnica, jurídica e institucional ao processo de adesão do Município de Jaru a uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Acompanhamento do Chamamento Público voltado à apresentação de propostas para adesão do Município de Jaru a uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, cuja finalidade será analisar as propostas recebidas, emitir parecer técnico sobre sua viabilidade e assegurar a lisura e a transparência do processo.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Instituto de Previdência de Jaru (IPJ):

Geziel Soares - Matrícula nº 2.635;
Ronei Miller Rosa - Matrícula nº 302061;
Rosangela Lopes Teixeira - Matrícula nº 301766.

II - Representantes da Prefeitura Municipal de Jaru:

Ozeias Teixeira de Assunção - Matrícula nº 2.275;
Gesival Rodrigo Pires - Matrícula nº 17.739;
Thayane Alves Silvério - Matrícula nº 16.971;
Thais Nunes Delfino - Matrícula nº 20.708;
Renato Fernandes Medeiros Silva - Matrícula nº 20.054;
Gesuel de Souza Fonseca - Matrícula nº 18.284.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 26 de agosto de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28677

PORTARIA SEGAP Nº 296, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Designa encarregada pelo tratamento de dados pessoais da Prefeitura Municipal de Jaru referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando a necessidade da implantação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaru;

Considerando a necessidade de cumprimento dos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, resolve:

Art. 1º Fica designada a servidora Debora Suelem Lisboa De Souza, Matrícula nº 16.005, para o exercício da função de encarregada pelo tratamento de dados pessoais da Prefeitura Municipal de Jaru, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Fica designado o servidor Marcelo Jhonatan Cardoso, matrícula nº 18.439, para o cargo de suplente da encarregada, com as mesmas responsabilidades e atribuições previstas nesta portaria, em caso de ausência ou impedimento da titular.

Art. 2º A encarregada pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º A identidade e as informações de contato da encarregada deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 4º Fica assegurada a encarregada pelo tratamento de dados pessoais:

I - Acesso direto à alta administração;

II - Pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pela encarregada em relação às operações de tratamento de dados pessoais; e

III - Contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 5º A encarregada desempenhará suas atividade sem prejuízo das atribuições pertinentes aos seus cargo e função.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SEGAP nº 89, de 13 de Março de 2025.

Jaru/RO, 26 de agosto de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28690

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 101/2025
PROCESSO Nº 11269/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, **CULTURA**, **LAZER E TURISMO**, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/21 e do Decreto Municipal nº 14.506/22, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de Mobiliário, Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 989/2024, Pregão Eletrônico nº 90127/2024 do Comando da Aeronáutica, grupamento de apoio de Belém. Amparo Legal: Decreto Municipal n° 14.962 de 02 de fevereiro de 2023 e os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
NEW MOVEIS CORPORATIVO LTDA	46.475.822/0001-20	R$ 23.407,00
Valor Total: R$ 23.407,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sete reais)		

Jaru/RO, 26 de agosto de 2025.

MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES
Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Protocolo 28668

LEI Nº 4.093, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 179.147,52 (cento e setenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 179.147,52

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 179.147,52
F.R.: 501
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.501, Recurso de Exercício Corrente - Outros recursos não vinculados de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 179.147,52

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
99.999.9999.9999.0000 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência /Reserva do RPPS R$ - 143.342,97
F.R.: 501
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$ - 10.959,84
F.R.: 501
1 Recursos de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0012.2085.0000 - Programa Nota Legal
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas R$ - 24.844,71
F.R.: 501
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	NATUREZA DE DESPESA	F.R.	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.40	501	-	R$ 179.147,52
9999.9999	9.9.99.99	501	R$ - 143.342,97	-
0007.2046	3.3.90.47	501	R$ - 10.959,84	-
0012.2085	3.3.90.31	501	R$ - 24.844,71	-

Jaru/RO, 26 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28669

LEI Nº 4.094, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 39.219,25 (trinta e nove mil, duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 39.219,25

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.1142.0000 - Reforma de Quadra Poliesportiva
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 39.219,25
F.R.: 501
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.501, Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 39.219,25

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
99.999.9999.9999.0000 - Reserva de Contingência
9.9.99.99 - Reserva de Contingência /Reserva do RPPS R$ - 39.219,25
F.R.: 501
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	NATUREZA DE DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0005.1142	3.3.90.39	501	002.001	-	R$ 39.219,25
9999.9999	9.9.99.99	501	002.001	R$ - 39.219,25	-

Jaru/RO, 26 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28670

LEI Nº 4.095, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 25.000,00

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 25.000,00
F.R.: 501
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.501, Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 25.000,00

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
99.999.9999.9999.0000 - Reserva de Contingência
9.9.99.99 - Reserva de Contingência /Reserva do RPPS R$ - 25.000,00
F.R.: 501
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	NATUREZA DE DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0005.2028	3.3.90.33	501	002.001	-	R$ 25.000,00
9999.9999	9.9.99.99	501	002.001	R$ - 25.000,00	-

Jaru/RO, 26 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28671

LEI Nº 4.096, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 400.000,00

02 - Poder Executivo
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 400.000,00
F.R.: 1.600
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.600, Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 400.000,00

02 - Poder Executivo
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 400.000,00
F.R.: 1.600
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	NATUREZA DE DESPESA	F.R.	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2001	3.3.90.39	1.600	R$ - 400.000,00	
0001.2048	3.1.90.11	1.600		R$ 400.000,00

Jaru/RO, 26 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28672

LEI Nº 4.097, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 844.652,17 (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 844.652,17

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08.243.0006.1030.0000 - Construção, Ampliação ou Reforma de Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 600.000,00
F.R: 1.701
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08.243.0006.1030.0000 - Construção, Ampliação ou Reforma de Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 244.652,17
F.R: 1.501
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 1.701 - Recurso de Exercício Corrente, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados e anulação parcial de dotação orçamentária, F.R.: 1.501 - Recurso de Exercício Corrente, Outros Recursos não Vinculados.

Excesso de Arrecadação: R$ 600.000,00

Anulação (-): R$ - 244.652,17

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
99.999.9999.9999.0000 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência/Reserva do RPPS R$ - 244.652,17
F.R.: 501
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P. A.	NATUREZA DA DESPESA	F.R.	VALOR A SUPLEMENTAR	VALOR A REDUZIR
0006.1030	4.4.90.51	701	R$ 600.000,00	-
0006.1030	4.4.90.51	501	R$ 244.652,17	-
9999.9999	9.9.99.99	501	-	R$ - 244.652,17

Excesso de arrecadação:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.701	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00

Jaru/RO, 26 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28673

LEI Nº 4.098, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 80.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 30.000,00
F.R.: 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 50.000,00
F.R: 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação: R$ 80.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P. A.	NATUREZA DE DESPESA	F.R.	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2048	3.1.90.13	500	R$ 30.000,00
0002.2048	3.1.90.94	500	R$ 50.000,00

Excesso de arrecadação:

F.R.	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ AUTORIZADO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÍVEL
1.500	R$ 127.377.669,43	R$ 88.068.126,81	R$ 145.226.188,24	R$ 4.629.659,16	R$ 13.218.859,65

Jaru/RO, 26 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28674

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 17.168, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.098 de 27 de agosto de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 80.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 30.000,00
F.R.: 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 50.000,00
F.R: 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação: R$ 80.000,00

Art. 3º É parte deste decreto Anexo Único - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P. A.	NATUREZA DE DESPESA	F.R.	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2048	3.1.90.13	500	R$ 30.000,00
0002.2048	3.1.90.94	500	R$ 50.000,00

Excesso de arrecadação:

F.R.	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ AUTORIZADO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÍVEL
500	R$ 127.377.669,43	R$ 88.068.126,81	R$ 145.226.188,24	R$ 4.629.659,16	R$ 13.218.859,65

Jaru/RO, em 27 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28691

DECRETO Nº 17.169, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.096 de 26 de agosto de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 400.000,00

02 - Poder Executivo
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 400.000,00
F.R.: 1.600
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.600, Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 400.000,00

02 - Poder Executivo
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 400.000,00
F.R.: 1.600
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo Único - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	NATUREZA DE DESPESA	F.R.	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2001	3.3.90.39	1.600	R$ - 400.000,00	
0001.2048	3.1.90.11	1.600		R$ 400.000,00

Jaru/RO, 27 de agosto de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28692

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Administrativo n.º 6106/2025
Contrato n.º 089/GP/2025

O MUNICÍPIO DE JARU, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, em cumprimento ao disposto no Contrato n.º 089/GP/2025, que tem por objeto a contratação de cooperativa de trabalhadores de materiais recicláveis para a realização da coleta seletiva municipal, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Ficam convocados os catadores que atuavam no antigo lixão municipal, os quais anteriormente exerciam atividades de separação de materiais recicláveis, a participarem de reunião com a cooperativa contratada.

A reunião terá como finalidade prestar informações e orientações sobre a inclusão no processo de coleta seletiva do Município de Jaru.

O encontro será realizado conforme segue:
Data: 02 de setembro de 2025
Horário: 15h00
Local: Auditório da E.E.E.F.M. Dayse Mara de Oliveira Martins
Endereço: Rua Onofre Duarte de Oliveira, n. 3290, Setor 06

A participação dos catadores é de fundamental importância para assegurar a integração no sistema de coleta seletiva, garantindo a valorização do trabalho e a continuidade de suas atividades em condições adequadas e organizadas.

Jaru/RO, 27 de agosto de 2025.

CLEVERSON BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Protocolo 28651

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: EDERLINDA FARIA SANTOS	CNPJ/CPF: ***.402.702-**
ENDEREÇO: Rua Euclides da Cunha, número 2125	BAIRRO: Setor 07
ATIVIDADE: Lançamento de água servida em via pública	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Lançamento de água servida em via pública, proveniente do lote localizado na rua Euclides da Cunha, número 2125, setor 07, constatado através do Relatório de Fiscalização 386 (ID 3343884). Deve interromper o lançamento irregular e dar destinação adequada ao efluente, conforme a legislação.

Legislação ambiental infringida: Lei n. 1.827/2013 Art. 130 e 133; Lei Federal n. 6514/2008 Art. 61.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28649

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: RAIMUNDO DE SOUZA LIMA	CNPJ/CPF: ***.554.202-**
ENDEREÇO:lote 04, quadra 09, rua Ermano dos Santos	BAIRRO: Setor 07
ATIVIDADE: Queimada em lote urbano	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Queimada em lote urbano em uma área aproximada de 150 m², lote 04, quadra 09, rua Ermano dos Santos, setor 07, constatado através do Relatório de Fiscalização 392 (ID 3346370).

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28650

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE	CNPJ/CPF: ***.074.102-**
ENDEREÇO: Lote 02, quadra 04, rua Afonso Jose	BAIRRO: Jardim Cidade Alta
ATIVIDADE: Queimada em lote urbano	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Queimada em lote urbano em uma área 360 m², lote 02, quadra 04, rua Afonso Jose, Jardim Cidade Alta, constatado através do Relatório de Fiscalização 322 (ID 3263718).

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28662

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: APARECIDA HERMINIA BATISTA	CNPJ/CPF: ***.206.252-**
ENDEREÇO: Lote 03, quadra 04, rua Afonso Jose	BAIRRO: Jardim Cidade Alta
ATIVIDADE: Queimada em lote urbano	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Queimada em lote urbano em uma área 360 m², lote 03, quadra 04, rua Afonso Jose, Jardim Cidade Alta, constatado através do Relatório de Fiscalização 322 (ID 3263718).

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28658

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: EVERALDO JOSE DE SANTANA	CNPJ/CPF: ***.416.032-**
ENDEREÇO: Lote 01, quadra 04, rua Afonso Jose	BAIRRO: Jardim Cidade Alta
ATIVIDADE: Queimada em lote urbano	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Queimada em lote urbano em uma área 356,66 m², lote 01, quadra 04, rua Afonso Jose, Jardim Cidade Alta, constatado através do Relatório de Fiscalização 322 (ID 3263718).

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28663

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 151/2025

Processo.....: 1-5815/2022
Interessado: VINICIUS SILVA GUASTALA
Assunto.....: FISCALIZAÇAO EM GERAL

Trata-se do Processo Administrativo n. 1-5815/2022, o qual versa sobre apuração de denúncia referente a mato alto e acúmulo de resíduos, no lote 11 da quadra 26, situado na rua Pau D'Alho, s.n., Residencial Orleans, cadastro 014796.

Fundamentação:

Considerando a Lei Municipal n. 258, de 27 de maio de 1994, que institui normas sobre política administrativa no município, notadamente:

Art. 32. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos. Art. 33. Os terrenos, bem como os pátios e quintais situados dentro dos limites da cidade, devem ser mantidos livres do mato, água estagnadas e lixo.

Considerando o Anexo I do Código Ambiental, instituído pela Lei Municipal n. 2.938/2021, que estabelece 10 (dez) UPFM de multa por deixar de manter edificações, terrenos e pátios, livres de mato, água estagnada ou lixo;

Considerando o Relatório de Fiscalização 484 (ID 2337427) o qual registra, com alegações e imagens, as constatações realizadas ao dia 07/05/2024, referentes a mato alto e acúmulo de resíduos no imóvel objeto dos autos;

Considerando o Auto de Notificação n. 9 (ID 2347552), gerado por mato alto e acúmulo de resíduos no lote supramencionado, lavrado em desfavor de VINICIUS SILVA GUASTALA, proprietário do imóvel, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa comprovando a regularização da falta;

Considerando que, diante da ausência de endereço de correspondência no município, a notificação foi encaminhada por A.R. (ID 2348524) e publicada no diário oficial ao dia 20/05/2024 (ID 2362991). Contudo, a parte notificada não apresentou defesa, resposta ou protocolo de qualquer documento que comprovasse a regularização do terreno ou até mesmo, a desvinculação entre a parte autuada e o imóvel;

Considerando que, diante da inércia do notificado e da reiteração da infração, novas fiscalizações foram realizadas no dia 05/08/2024 (ID 2513430) e 07/08/2025 (ID 3352971), com a emissão de relatório confirmando a persistência da irregularidade, com registro fotográfico e descrição;

Considerando que a situação do terreno em condições inadequadas representa risco ambiental e urbanístico, podendo favorecer a proliferação de vetores de doenças e a propagação de queimada, além de comprometer a estética e a segurança da área urbana; e

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021, art. 310. O Departamento de Meio Ambiente DECIDE:

Decisão:

Em apreciação ao objeto do Auto de Notificação, verifica-se que os fatos em análise são objeto do relatório. Estando o presente procedimento apto para julgamento, o Departamento de Meio Ambiente DECIDE, em Primeira Instância Administrativa:

1. Julga-se procedente o Auto de Notificação n. 9, com base no Relatório de Fiscalização n. 1387 (ID 3352971);

2. Converte-se o Auto de Notificação em Auto de Infração;

3. Notifica-se o autuado desta decisão, bem como do prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para apresentação de manifestação ou interposição de recurso em Segunda Instância Administrativa, junto à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente (SEMEAGRO);

4. Informa-se que, em caso de ausência de manifestação dentro do prazo estipulado, será dado prosseguimento administrativo, incluindo o procedimento para aplicação de multa, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

Jaru-RO, 13 de agosto de 2025.

SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Recebido por:_____.Ass.:_____, em __/__/202_

Contato: 69 9 9260-8218
E-mail: meioambiente@jaru.ro.gov.br

Protocolo 28654

Câmara de Vereadores

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaru-RO, inscrita sob o número de CNPJ: **05.705.900/0001-58**, vem por meio deste Ato público, justificar a Inexigibilidade de Licitação, respaldada pelo que tange no art.74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, o qual traz o seguinte texto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Tendo como contratada: **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 55.809.716/0001-26. Objeto:** Pagamento de inscrição de Servidores (a) para participação no curso: Controles Internos e Gerenciais dos Órgão Públicos -Teoria e Prática com o uso de Inteligência Artificial, que será realizado nos dias 03 e 04 de setembro de 2025, na cidade de Porto Velho. No valor final de **R$ 4.780,00 (quatro mil e setecentos e oitenta reais)**, obedecendo os critérios para a habilitação do fornecedor.

Jaru/RO, 26 de agosto de 2025.

Jackson Oliveira dos Reis
Agente de Contratação

Protocolo 28644

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaru RO, inscrita sob o número de CNPJ: **05.705.900/0001-58**, vem por meio deste Ato público, justificar a Dispensa de Licitação, respaldada pelo que tange no art.75, inciso IV, alínea a, da Lei n. 14.133/2021, o qual traz o seguinte texto:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Tendo como contratada a empresa **NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS**, **PECAS E SERVICOS LTDA.** CNPJ: **18.571.247/0001-23**. Objeto: Contratação de empresa autorizada para a prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva, com fornecimento de peças de garantia do veículo utilitário tipo caminhoneta, Toyota Hilux LT CD DSL 4x4 SR AT, ano fabricação 2022 - ano modelo 2023, placa SLH-7I89, considerando que o veículo está no prazo de garantia oferecido pela fabricante, será realizada a revisão de 90.000 km. No valor final de **R$ 1.779,00 (um mil e setecentos e setenta e nove reais)**, obedecendo os critérios para a habilitação do fornecedor.

Jaru/RO, 26 de agosto de 2025.

Jackson Oliveira dos Reis
Agente de Contratação

Protocolo 28646

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaru RO, inscrita sob o número de CNPJ: **05.705.900/0001-58**, vem por meio deste Ato público, justificar a Inexigibilidade de Licitação, respaldada pelo que tange no art.75, inciso IV, alínea a, da Lei n. 14.133/2021, o qual traz o seguinte texto:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Tendo como contratada a empresa: **NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS**, **PECAS E SERVICOS LTDA.** CNPJ: **18.571.247/0001-23**. Objeto: Contratação de empresa autorizada para a prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva, com fornecimento de peças de garantia do veículo utilitário tipo caminhoneta, Toyota Hilux CDSR A4FD, 4x4, ano fabricação 2024 - ano modelo 2024, placa THI 5C77, considerando que o veículo está no prazo de garantia oferecido pela fabricante, será realizada a revisão de 20.000 km. No valor final de R$ 1.812,00 (um mil e oitocentos e doze reais), obedecendo os critérios para a habilitação do fornecedor.

Jaru/RO, 27 de agosto de 2025.

Jackson Oliveira dos Reis
Agente de Contratação

Protocolo 28678


Nenhum incêndio começa grande!
QUEIMADA
É CRIME, DENUNCIE!
Lei Federal Nº 9.605/98 Lei Municipal Nº 1.827/13
PENA: RECLUSÃO DE DOIS A QUATRO ANOS, E MULTA.
Disque denúncias
(69)99260-8218
PREFEITURA MUNICIPAL
JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRONEGÓCIO E
MEIO AMBIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

www.jaru.ro.gov.br